AUTORIZAÇÃO N° 01/2026

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AV. GENERAL FLORES DA CUNHA

O Departamento do Meio Ambiente do Município de Sinimbu, DEMA, criado pela Lei nº 885/2006, e conforme Lei Ambiental Municipal n° 886/2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n° 140/2011 e Resolução CONAMA nº 237/1997, segundo a Lei 6.938/1981, que dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto Nº 99.274, de 06/06/90 e com base na resolução 527/2025 do CONSEMA e suas precedentes, que dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental, frente ao **MEM-SMFP-ENG 002/2026**, concede a **Autorização Ambiental nº 01/2026**, referente à continuidade da realização das obras de *Pavimentação Asfáltica de Trecho da Av. General Flores da Cunha*, em duas etapas, conforme descrição abaixo:

EMPREENDEDOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU
CNPJ/CPF	:	94.577.632/0001-66
ENDEREÇO	:	AV. GEN. FLORES DA CUNHA
MUNICÍPIO	:	SINIMBU – RS **CEP** : 96.890-000
TERRITÓRIO	:	CENTRO
CODRAM	:	3457,00
EXTENSÃO TOTAL	:	Etapa 1 + 2 = 607,95 m
ATIVIDADE	:	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS
IMPACTO	:	BAIXO

DETALHES DA OBRA

A presente autorização refere-se à obra de *Capeamento Asfáltico de Trecho da Av. General Flores da Cunha*, em **duas etapas**, consistindo a **Etapa 1** na extensão de **165 m**, da esquina com a Rua Wendolino J. Mueller até a esquina da Rua Fredolino Schwendler, e a **Etapa 2** na extensão de **442,95 m**, da esquina com a Rua Fredolino Schwendler até o asfalto já existente após a Igreja Evangélica.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta autorização contempla somente a obra de *Capeamento Asfáltico de Trecho da Av. General Flores da Cunha*, **não autorizando quaisquer outras obras que não as previstas neste documento**.
2. Caso houver resíduos sólidos provenientes da obra, deve ser feito um gerenciamento adequado destes, baseado na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal n° 12.305/2010. Os resíduos não poderão ser descartados em Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Federal n.° 12.651/2012, Resolução CONAMA n° 303/2002 e Lei Estadual n° 11.520/2000.
3. Se houver canteiro de obra e a geração dos resíduos sólidos decorrentes da obra, os mesmos deverão ser dispostos em local adequado. Não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas estas, pelo Art. 4° Lei Federal n.° 12.651 de 25/05/2012, que institui o Código Florestal, Art. 2°; Resolução CONAMA n° 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual n° 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
4. **Caso necessite de podas e/ou supressão de árvores no decorrer da obra, deverá ser solicitado um Requerimento junto ao Departamento de Meio Ambiente (DEMA).**
5. A execução da obra deverá ser inspecionada por profissional habilitado, a fim de identificar e apontar soluções para eventuais impactos ambientais decorrentes da mesma.
6. O local deverá receber sinalização tanto na fase da obra quanto após sua conclusão.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização só é válida para as condições acima estabelecidas pelo período de 1 ano.

Sinimbu, 13 de janeiro de 2026.

Fabiani Knod Chefe do Departamento de Meio Ambiente	**Rafaela Marchi Agostini** Licenciadora Ambiental Eng. Civil - CREA 208897	**Marcel Luiz Pabst** Biólogo CRBio 129022/03-D